



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 149/PMC/88

Denomina as vias públicas o "Bairro Teixeira".

O Prefeito Municipal de Cacoal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam denominadas as vias públicas do Bairro Teixeira, município de Cacoal, na seguinte forma: a artéria principal que se inicia no encontro das quadras, 8, 53 e 65, indo até o limite da área urbana, passa a ser denominada Av. das Comunicações; à direita da artéria principal, sentido centro-bairro, a via pública localizada entre as quadras 47 e 50, passa a ser denominada Rua Ademir Bento da Silva; entre as quadras 50 e 53, Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, entre as quadras 78 e 75, Rua dos Suruís; entre as quadras 75 e 79, Rua Pedro Spagnol; entre as quadras 79 e 87, Rua Lourival Martins Vieira; entre as quadras 87 e 89, Rua Ernesto Delaxari; entre as quadras 89 e 117, Rua José Cassiano Barbosa e entre as quadras 117 e 118, Rua Leônidas Marques Afonso; à esquerda da artéria principal, sentido centro-bairro, avia pública localizada entre as quadras 86 e 91, passa a ser denominada Rua Paulo Ferreira; entre as quadras 91 e 96, Rua José Becher; entre as quadras 96 e 97, Rua Padre Ezequiel Ramin; entre as quadras 97 e 98, Rua Municipal; entre as quadras 98 e 101, Rua Odair Jesus Vilas Boas Júnior; entre as quadras 101 e 102, Rua Silvio Aparecido Pereira; entre as quadras 102 e 107, Rua Domingos Perin; Entre as quadras 107 e 108, Rua Manoel Messias de Assis; entre a rua Odair Jesus Vilas Boas Junior, início entre as quadras 100 e 101, e o limite da área urbana, Rua da Bíblia; entre a Rua Paulo Ferreira, início entre as quadras 92 e 91, e o limite da área urbana, Rua Maria Aurora do Nascimento; entre a Rua Odair Jesus Vilas Boas Júnior e o limite da área urbana, detrás das quadras 99, 104, 105 e 106, Rua Argentina Gonçalves de Assis; e entre a Rua Paulo Ferreira e o limite da área urbana, detrás das quadras 93 e 94, Rua Jaqueline M. Borba.

Parágrafo Único- Os anexos I, referente a "croquis" da área do "Bairro Teixeira", e II, referente a biografia e justificativas dos nomes das vias públicas mencionadas neste artigo, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a identificação das vias públicas denominadas por esta lei.

§ 1º- Obriga-se a donatária a elaborar o projeto de construção, reservando área compatível para a implantação do Posto de Saúde, Escola e área de lazer.

§ 2º- Obriga-se ainda a proceder zoneamento possibilitando a implantação de área comercial, destinada a padaria, açougue, farmácia e gêneros alimentícios.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio do Café, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988)

Prefeito Municipal, Josino Brito.